



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI
 (86) 3221-4877 - e-mail: setorprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	10/03/2022	2023	0752108-21.2022.8.18.0000	R\$ 13.205,21	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	18/05/2022	2024	0754749-79.2022.8.18.0000	R\$ 9.675,17	
00003º	TJPI	ALIMENTAR	18/05/2022	2024	0754750-64.2022.8.18.0000	R\$ 14.667,64	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	18/05/2022	2024	0754704-75.2022.8.18.0000	R\$ 16.230,80	
00005º	TJPI	ALIMENTAR	18/05/2022	2024	0754751-49.2022.8.18.0000	R\$ 33.602,75	
00006º	TJPI	ALIMENTAR	27/07/2022	2024	0758079-84.2022.8.18.0000	R\$ 8.948,11	
00007º	TJPI	ALIMENTAR	28/07/2022	2024	0757635-51.2022.8.18.0000	R\$ 16.008,22	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	16/12/2022	2024	0750787-14.2023.8.18.0000	R\$ 139.041,51	
00009º	TJPI	COMUM	28/07/2022	2024	0757636-36.2022.8.18.0000	R\$ 80.041,09	
00010º	TJPI	ALIMENTAR	19/05/2023	2025	0757234-18.2023.8.18.0000	R\$ 50.172,97	
						R\$ 381.593,47	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI